



**PREFEITURA DE PARAUPEBAS
GABINETE DO PREFEITO**

LEI COMPLEMENTAR Nº 033, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024.

ALTERA A LEI Nº 4.551, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013, INCLUINDO DISPOSIÇÕES RELATIVAS AO TRANSPORTE URBANO DO MUNICÍPIO DE PARAUPEBAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS, Estado do Pará, aprovou, e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso LXXIX, do artigo 4º da Lei nº 4.551, de 20 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º.....

LXXIX – Táxi - automóvel de no mínimo 4 (quatro) portas, podendo ser veículos do tipo caminhonete cabine dupla com caçamba, com capacidade máxima para 5 (cinco) pessoas, de cor branca, dotado de taxímetro, sem percurso predeterminado;

.....”(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paraupebas/PA, 11 de novembro de 2024.

DARCI JOSE
LERMEN:44175
523049

Assinado de forma
digital por DARCI JOSE
LERMEN:44175523049

DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal

EXECUTIVO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

DECRETOS

DECRETO Nº 1220, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024

Exonera servidor que especifica.

O PREFEITO DE PARAUAPEBAS, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 71, inciso XVII da Lei Orgânica Municipal e nas disposições da Lei Municipal nº 4.230, de 26 de abril de 2002;

CONSIDERANDO que o cargo é de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar o servidor Elson Cardoso de Jesus, do cargo de Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas, CCE-1, lotado no SAAEP.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a partir de 11 de novembro de 2024. Parauapebas-PA, 11 de novembro de 2024.

DARCI JOSÉ LERMEIN

PREFEITO DE PARAUAPEBAS

Protocolo: 27558

DECRETO Nº 1221, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024

DESIGNA SERVIDOR PARA RESPONDER INTERINAMENTE PELO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PARAUAPEBAS – SAAEP.

O PREFEITO DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso das suas atribuições constitucionais e legais e,

CONSIDERANDO que o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas – SAAEP é uma autarquia pública municipal criada pela Lei nº 4.385/2009, com autonomia administrativa e financeira;

CONSIDERANDO que o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas – SAAEP, por força das disposições legais presentes no artigo 6º da Lei Municipal nº 4.385/2009, deve ser dirigido e representado por seu Diretor Executivo;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Sr. Wanterlor Bandeira Nunes, Chefe de Gabinete, CCE-1, nomeado através do Decreto nº 909, de 11 de julho de 2024, para exercer interinamente as funções de Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas – SAAEP, sem cumulação de vencimentos.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a partir de 12 de novembro de 2024. Parauapebas-PA, 11 de novembro de 2024.

DARCI JOSÉ LERMEIN

Prefeito de Parauapebas

Protocolo: 27559

LEIS MUNICIPAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 033, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024

ALTERA A LEI Nº 4.551, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013, INCLUINDO DISPOSIÇÕES RELATIVAS AO TRANSPORTE URBANO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, aprovou, e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso LXXIX, do artigo 4º da Lei nº 4.551, de 20 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º.....”

LXXIX – Táxi - automóvel de no mínimo 4 (quatro) portas, podendo ser veículos do tipo caminhonete cabine dupla com caçamba, com capacidade máxima para 5 (cinco) pessoas, de cor branca, dotado de taxímetro, sem percurso predeterminado;

.....”(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas/PA, 11 de novembro de 2024.

DARCI JOSÉ LERMEIN

Prefeito Municipal

Protocolo: 27560

PROCON

OUTROS

TERMO DE NOTIFICAÇÃO - CARTA IMPRESSA

Número de Atendimento: 24.11.0163.001.00059-3

DADOS DO FORNECEDOR

Nome Fantasia:

LIMA FINANCEIRA

J FERREIRA REPRESENTACOES

Razão Social:

46.603.969 HAYARA PATRICIA LIMA DE SOUZA

FERREIRA REPRESENTACOES LTDA

CNPJ:

46.603.969/0001-58

43.674.644/0001-78

Endereço de Correspondência:

Avenida dos Ypes, Qd. 78 Lt. 06 Sala 06, Cidade Jardim - Parauapebas - PA - 68515-000

Endereço:

AV DOS YPES - QUADRA 78;LOTE 06 - CIDADE JARDIM - Parauapebas - PA - 68515-000

RUA B, Nº381 , COMPLEMENTO QUADRA017 LOTE 019, CIDADE NOVA - Parauapebas - PA - 68515-000

E-mail Institucional:

JANDERSONFONSECA123@gmail.com

DADOS DO CONSUMIDOR

Consumidor: VALSON NASCIMENTO DOS SANTOS

CPF/CNPJ:

Endereço:

E-mail:

O consumidor compareceu a este órgão apresentado os seguintes fatos:

Relato:

Relata o consumidor que no dia 10/08/2024 contratou um consorcio de uma carta de crédito de imóvel que seria no valor de R\$300.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), pagando uma entrada o valor de R\$28.951,00(vinte e oito mil novecentos e cinquenta e um reais), mas 180 parcelas no valor total de R\$1.070,49(um mil e setenta reais e quarenta e nove centavos), o consumidor informar que o reclamado informou que ele seria contemplado com 15 dias da contratação da carta de credito.

Ocorre que o consumidor a não ser contemplado na data informada pelo reclamado, decidiu desistir do contrato e solicitou o cancelamento, porém o reclamado alega que não poderia realizar o cancelamento e não iria restituir o valor dado como entrada. O consumidor discorda, pois, alega que o reclamado atuou de má fé, ao não cumprir a oferta.

Pedido:

Requer o consumidor o cancelamento do contrato e a devolução dos valores pagos, integralmente, haja visto o não cumprimento dos serviços ofertados.

Banco:

Agência:

Conta Corrente:

Do qual o consumidor é o titular da conta.

Obs: Constam dados bancários do consumidor nos autos físicos.

Art 6º - São direitos básicos do consumidor:

Art 6º, III - a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade e preço, bem como sobre os riscos que apresentem (Redação dada Lei nº 12.741, de 8.12.2012);

Art 6º, IV - a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços;

Art 6º, VII - o acesso aos órgãos judiciários e administrativos, com vistas à prevenção ou reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos ou difusos, assegurada a proteção jurídica, administrativa e técnica aos necessitados;

Art 6º, VIII - a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiências;

Art 30 - Toda informação ou publicidade, suficientemente precisa, veiculada por qualquer forma ou meio de comunicação com relação a produtos e serviços oferecidos ou apresentados, obriga o fornecedor que a fizer veicular ou dela se utilizar e integra o contrato que vier a ser celebrado.

Art 35 - Se o fornecedor de produtos ou serviços recusar cumprimento à oferta, apresentação ou publicidade, o consumidor poderá, alternativamente e à sua livre escolha:

Art 35, III - rescindir o contrato, com direito à restituição de quantia e eventualmente antecipada, monetariamente atualizada, e a perdas e danos.

Art 37 - É proibida toda publicidade enganosa ou abusiva.

Art 37, §1º - É enganosa qualquer modalidade de informação ou comunicação de caráter publicitário, inteira ou parcialmente falsa, ou, por qualquer outro modo, mesmo por omissão, capaz de induzir em erro o consumidor a respeito da natureza, características, qualidade, quantidade, propriedades, origem, preço e quaisquer outros dados sobre produtos e serviços.

Art 39 - É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras praticas abusivas: